



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº.....1. 176/91.....

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de Várzea Grande para o
período de 1.992 a 1.993".

Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Plano Plurianual do Município de Várzea Grande para o período de 1.992 a 1.993, constituídos pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art.2º- O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - garantir o direito à população de baixa renda o acesso ao programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

IV - garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, no sentido, inclusive de minimizar o absenteísmo;

V - criar condições de novas indústrias, visando gerar novos empregos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI -dotar o Poder Legislativo Municipal de instalações próprias, para o melhor desempenho de suas atribuições;

VII -garantir maior segurança à comunidade Varzeagrandense, com a construção e reforma de Postos Policiais;

VIII-melhorar o sistema de coleta de lixo do Município;

IX -melhorar as condições de tráfego na zona urbana do Município, bem como oferecer condições satisfatória aos pequenos produtores da zona rural no escoamento de suas produções;

X -intensificar os serviços de assistência médica e sanitária à comunidade urbana e rural do Município;

XI -incentivar os jovens e adultos de modo geral à prática do esporte amador.

Art.3º- O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art:4º- Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande.,.

...11.de.dezembro.de.1991.....

Carlos Augusto de Arruda Gomes
PREFEITO MUNICIPAL